



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 03 de Junho de 2015.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000961/2015  
Data: 03/06/2015 Horário: 15:48  
Legislativo - OFC 31/2015

**Excelentíssimo Presidente:**

Tendo em vista a aprovação do **PLO nº 83/2015, que institui o Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências**, na Sessão Legislativa Ordinária, realizada na data de 02 (dois) de Junho do corrente ano, encaminho a Vossa Excelência a Redação Final deste, elaborada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Assim, segue anexa a este a citada Redação Final para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando respeitosos cumprimentos.

Respeitosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Legislação, Justiça e Redação.

**A SUA EXCELÊNCIA  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA/ SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Institui o Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.**

### **Capítulo I**

#### **Do Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do SAAE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas a infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. preços públicos cobrados à título de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede municipal ;
- V. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI - outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

### **Capítulo II**

#### **Da Administração do Fundo**

**Art. 3º.** Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto analisar os pleitos e diretrizes, prioridades e programas para fins de alocação dos recursos do Fundo, obedecidos os limites da lei.

**Art. 4º.** O Fundo de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – FIISAAE de Ibitinga, será administrado pela Autarquia de Água e Esgoto do Município – SAAE, observada as diretrizes estabelecidas na lei que regulamenta as normas da contrapartida, e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos de fiscalização e controle.

### **Capítulo III**

#### **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 6º.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

